



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão - Secretaria Municipal de Educação, para a função de gestora contratual e o Sr. Fabrício de Almeida Bicudo, para a função de fiscal contratual.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.520,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 13/11/2025 – com início às 08:00 horas.

Até 18/11/2025 – com término às 08:00 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 18/11/2025 – com início às 08:30 horas.

Até 18/11/2025 – com término às 14:30 horas.

PLATAFORMA

BNC - Bolsa Nacional de Compras

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://bnc.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025

PROCESSO Nº 7558/2025

EDITAL Nº 202/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, devidamente fundamentado pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo I deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A adoção do critério de julgamento mencionado no item anterior justifica-se pela finalidade por parte da Administração de promover a padronização da qualidade e característica dos serviços objeto desta Contratação, considerando fatores logísticos, de transporte, de variação de qualidade e outros, bem como devido ao fato de a natureza do serviço abranger questão de segurança e saúde pública.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser formalizados e enviados em até **01 (um) dia útil** anterior à data e horário designado para a fase de lances, **EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA**, pelo site <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos formalizados em desacordo com o disposto no item 3.1 são passíveis de não serem respondidos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **até 01 (um) dia útil**, à data designada para a fase de lances.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. As respostas aos esclarecimentos prestados serão disponibilizadas através da plataforma BNC, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).

3.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente formalizado pedidos de esclarecimentos este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, além de presumir plena compreensão aos termos estabelecidos por este aviso e comprometimento ao atendimento das cláusulas constantes.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta aproximadamente às 08h05 para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente pelo sistema após 06 (seis) horas de duração.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II - Exigências Para Habilitação**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de Inabilitação.

7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser estendido mediante solicitação escrita e justificada pelo licitante no sistema eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo condutor do processo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa;

9.2.2.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.2.2. Compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

9.2.2.3. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;
- b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Exigências Para Habilitação;

11.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

11.12.4. ANEXO IV – Modelo De Declaração De Vistoria;

11.12.4. ANEXO V – Modelo de Proposta;

11.12.5. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

São Miguel Arcanjo, 12 de novembro de 2025.

ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Secretária Municipal de Educação

RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO

Secretário Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DANILO RENAN MACHADO QUEIROZ
Secretário Municipal de Fazenda

MICHELLE APARECIDA PRESTES
Secretária Municipal

JOÃO ELI KINOL
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

ELIAS RODRIGUES DE PAULA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025
PROCESSO Nº 7558/2025
EDITAL Nº 202/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

- 1.1. Secretaria Municipal de Educação e outras
1.2. Responsável: Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Danilo Renan Machado Queiroz, Rodolfo Kenji Espirito e Michelle Aparecida Prestes.

2. DO OBJETO:

2.1. O Objeto da presente contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços que integram o objeto, deverão ser prestados nos locais e nas quantidades abaixo indicados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	269	Serv.	HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA completa do interior e exterior de aparelho de AR CONDICIONADO CAPACIDADE 9.000 BTU'S a 57.000 BTU'S Split Hi-Wall (serpentina, bandeja, turbina, filtros e máscara) através de produtos higienizadores e bactericidas, garantindo a limpeza completa da evaporadora sem a necessidade de desmontagem e retirada do equipamento.	R\$ 100,00	R\$ 26.900,00
2	1	Serv.	Serviços de instalação de ar-condicionado 30.000 btus. incluindo kit para instalação de ar condicionado 30.000 btus: tubulação de cobre, tubo esponjoso, fita PVC. cabo PP, suporte da unidade externa. fornecimento do material de interligação entre unidades (tubos de cobre, tubo isolador e cabo tetrapolar), com utilização de bomba de vácuo antes	R\$ 420,00	R\$ 420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



			liberação do gás, incluindo a instalação completa que deverá ser feita por empresa credenciada e profissionais técnicos autorizados desta forma (conforme consta no manual do produto). A instalação visa o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra		
3	1	Serv.	Serviço de desinstalação de Aparelho de Ar condicionado, visando o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 27.520,00

2.3. Nos valores propostos, deverão estar inclusos despesas com transportes, produtos, encargos, eventual alimentação de funcionários e demais possíveis despesas que possam ocorrer para a adequada execução dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação de empresa especializada para a realização da limpeza dos aparelhos de ar condicionado das unidades escolares e do auditório se faz necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, a qualidade do ar e a saúde dos usuários.

3.2. Justifica-se a contratação dos Serviços relacionados nos Itens 2 e 3 da presente Dispensa considerando a mudança do aparelho de ar condicionado, devido a alterações na divisão das salas da Secretaria de obras e Habitação, sendo que após a divisão ficou alocado em uma mesma sala 02 aparelhos de ar condicionado de 30.000 btus, sendo assim é necessários a mudança para que ambas as salas fiquem climatizadas.

3.3. A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado faz-se necessária para assegurar a qualidade do ar interno e a eficiência operacional dos equipamentos. A acumulação de poeira, sujidades e microrganismos nos filtros, serpentinas e dutos reduz o desempenho, eleva consumo de energia e aumenta os custos de manutenção, além de potencializar odores, alergias e desconforto térmico no ambiente de trabalho.

3.4. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no CAPS e na sede da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



3.5. A Secretaria Municipal de Saúde solicita a presente contratação com o objetivo de garantir o bom funcionamento, eficiência energética e qualidade do ar dos ambientes climatizados utilizados por servidores e pacientes.

3.6. A higienização periódica dos equipamentos de ar condicionada são essenciais para prevenir falhas técnicas, reduzir custos com reparos emergenciais, evitar contaminações por fungos e bactérias, e assegurar condições salubres e confortáveis de atendimento à população e de trabalho aos profissionais de saúde.

3.7. Dessa forma, a contratação visa atender à demanda imediata de limpeza, evitando a proliferação de fungos e bactérias, prevenindo falhas nos equipamentos e assegurando condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes escolares e no auditório.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **01 (UM) mês**, contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS POR SECRETARIA (ITEM 1 - LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO)

5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL

	ESCOLA	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTD.
1	EMEIF. “Prof. Arani José da Silva”	Av. Viticultores; 665 Jd Pica-Pau	18.000 BTUs	09
2	EMEIF. “Prof. Arcypriste Ruggeri”	Rui Barbosa; 305 Centro	18.000 BTUs	09
3	EMEF. “Prof. José Gomide de Castro”	Dr. Fernando Costa; 907 - Centro	18.000 BTUs	10
4	EMEIF. “Prof. Nelson Rodrigues”	Rua Minelvina Alves; 540 Cohab 04	18.000 BTUs	08
5	EMEIF. “Profª Maria Inês Marques Mendes”	Praça Da Esperança; 137 B. Turvinho	18.000 BTUs	04
6	EMEIF. “Prof. Luiz Fernando Corrêa Pires”	Estrada Kaunehei Ariga; S/N – Colônia Pinhal	18.000 BTUs	06
7	EMEIF. “Thereza Maria da C. Bodo Carvalho”	Bairro Faxinal Dos Almeidas	18.000 BTUs	03
8	EMEIF. “Angelina Miguel Aruk”	Rod. João Santiago Terra França; 530 Bº Brejauva	18.000 BTUs	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



9	EMEIF. "Leonardo Antônio Vieira"	Rua José Boaventura; 449 Bº Gramadão	18.000 BTUs	07
10	EMEIF. "Joaquim Nunes Vieira"	Estrada Vicinal Nestor Vieira, S/N – Bairro Retiro	18.000 BTUs	05
11	EMEIF. "Fermino Mendes da Silva"	Rua Conego Francisco Ribeiro; 310 Bº Pocinho	18.000 BTUs	04
12	EMEIF. "Vereador João Gato"	Rua Euclides De Almeida Bueno; 730 Bº Santa Cruz	18.000 BTUs	07
13	EMEIF. "Vereador José Camargo"	R. Laurindo Gomes Ferreira - Abaitinga	18.000 BTUs	07
14	EMEIF. "Profª Carmelita Vieira Terra Dias"	Estrada Vicinal Km 86 Bº Guararema	18.000 BTUs	04

UNIDADES ESCOLARES – ENSINO INFANTIL

	ESCOLAS	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
15	Creche Municipal Bairro Abaitinga	Rua Gentil De Camargo; 343 – Bº Abaitinga	--	--
16	CERI "Prof. Ary Monteiro Galvão"	Rua Gov. Pedro De Toledo; 278 - Centro	18.000 BTUs	06
17	EMEI. "Prof. Paulo Roberto Ortiz de Camargo"	Rua João Borges Da Silva; 150 – Vila Nova	18.000 BTUs	04
18	CEMEI. "Profª Maria de Lourdes Fogaça"	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 - Centro	18.000 BTUs	09
19	Creche "Celestina Bertin de Almeida"	Av. João Paulino Da Silva; 1.412 – Centro	18.000 BTUs	06
20	Creche Municipal "Profª Evani França"	Rua Benedito Nunes Rato; 197 – Nova São Miguel	18.000 BTUs	06
21	CEMEI Nelson Soares	Rua Doutor Armando Pannunzio; s/n – Bairro Pocinho	18.000 BTUs	08

	LOCAIS GERAIS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
22	Centro de Atendimento Especializado Girassol	Rua Cônego Francisco Ribeiro; 400 – Centro	18.000 BTUs	07
23	Secretaria de Educação	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 – Centro	--	--
24	Auditório Municipal "Teresa Marchesini Florioli"	Rua Leontino Arantes Galvão; 380 – Centro	18.000 BTUs 32.000 BTUs 57.000 BTUs	03 03 03
TOTAL QUANTIDADE				143



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.2. SECRETARIA DE SAÚDE

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	Secretaria de Saúde	Rua Antonio Fogaça de Almeida, 420 - CENTRO	9.000 BTUs	13
			12.000 BTUs	57
			18.000 BTUs	4
			21.000 BTUs	1
			30.000 BTUs	2
			31.000 BTUs	5
TOTAL QUANTIDADE				82

5.2.1. RELAÇÃO DE LOCAIS SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

RUA: ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA, 420
 CENTRO

02 – USF FABIO CESAR DE MORAES

RUA: MANOEL FOGAÇA, 861
 CENTRO

03 – USF FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA QUITU

RUA: JOÃO PAULINO DA SILVA, 190
 BAIRRO: VILA NOSSA SENHORA APARECIDA

04- USF REBECA DA SILVA VIANNA DOS SANTOS

AV. IDALINA VAZ, 385
 BAIRRO: NOVA BELA VISTA

05 – USF BAIRRO GRAMADÃO

RUA: JOSÉ ANTONIO VIEIRA, 349

06 – USF BAIRRO POCINHO

RUA: PEDRO NUNES DE ALMEIDA, S/N

07 – USF BAIRRO SANTA CRUZ

RUA: EUCLIDES ALMEIDA BUENO, 500

08 – USF BAIRRO COLÔNIA PINHAL

ESTRADA KUNIHEI ARIGA, S/N



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



09 – USF BAIRRO ABAITINGA

RUA: LAURINDO GOMES FERREIRA, 133

10 – USF BAIRRO RETIRO

ESTRADA VICINAL ANTENOR MOREIRA SILVERIO, S/N

11 – USF BAIRRO TURVINHO

RUA: PRIMAVERA, S/N

12 - CAPS

RUA: DOS EXPEDICIONÁRIOS, 95

5.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	CRAS	Rua Antonio Fogaça de Almeida, 490 - Centro	12.000 BTUs	4
			55.000 BTUs	1
2	CASA DA CRIANÇA	Rua João Cereser, 405 – Cohab IV	12.000 BTUs	3
3	CREAS	Rua Gov. Pedro de Toledo, nº 511 - Centro	12.000 BTUs	6
			18.000 BTUs	1
4	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Antonio Fogaça de Almeida, 526 - Centro	12.000 BTUs	4
			48.000 BTUs	1
TOTAL QUANTIDADE				20

5.4. SECRETARIA DE FAZENDA

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	Sala Fiscalização	Rua Miguel Terra, 313 - Centro	18.000 BTUs	1
			55.000 BTUs	1
2	Paço Municipal (Tributação/Analistas Fiscais/Secretário)	Praça Antonio Ferreira Leme, 53, Centro	12.000 BTUs	3
			18.000 BTUs	1
TOTAL QUANTIDADE				6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



5.5. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	Secretaria de Cultura e Turismo	Rua Siqueira Campos, nº 718 - CENTRO	9.000 BTUs	1

5.6. SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	Paço Municipal "Alcidino França"	Praça Antonio Ferreira Leme, 53 - Centro	9.000 BTUs a 18.000 BTUs	17

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS POR SECRETARIA (ITENS 2 E 3 - INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO)

6.1. SECRETARIA DE OBRAS

	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE NOMINAL (EM BTU)	QTDE.
1	Secretaria de Obras	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 1431 - Centro	30.000 BTUs	1

7. FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (ITEM 1)

7.1.1. O serviço a ser executado compreende a **limpeza preventiva e higienização completa dos aparelhos de ar-condicionado** instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no Auditório Municipal e demais Setores da Prefeitura, conforme relacionado no Item 5 deste Edital.

7.1.2. A limpeza deverá incluir:

- Remoção e higienização dos filtros de ar;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Verificação e desobstrução dos drenos;
- Limpeza das carcaças internas e externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



e) Teste de funcionamento após a execução do serviço.

7.1.3. Todos os **materiais, produtos, equipamentos e ferramentas** necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **empresa contratada**, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações técnicas definidas pela fiscalização.

7.1.4. Os **produtos de limpeza e higienização** deverão ser adequados ao uso em equipamentos de ar-condicionado, **não tóxicos, biodegradáveis e aprovados pela ANVISA**, de modo a não causar danos às superfícies, filtros ou componentes internos dos aparelhos.

7.1.5. Os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados e devidamente treinados**, observando-se as normas de segurança do trabalho (**NR-6, NR-18 e NR-35**, quando aplicável), bem como as **boas práticas de manutenção preventiva** estabelecidas pelos fabricantes.

7.1.6. A execução compreenderá, entre outros procedimentos:

a) Limpeza dos **filtros de ar, serpentina, carenagem, bandeja de drenagem, turbina e carcaças dos equipamentos**;

b) Aplicação de produtos apropriados para higienização e desinfecção;

c) **Higienização completa das partes internas e externas** das unidades evaporadoras e condensadoras;

d) **Verificação de drenos e conexões elétricas**, garantindo funcionamento correto e seguro;

e) **Remontagem e teste operacional** dos equipamentos, assegurando o pleno desempenho após a limpeza;

f) Emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços realizados e observações sobre eventuais reparos necessários;

g) Execução dos serviços sem prejuízo do atendimento das unidades;

h) Garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados.

7.1.7. Durante a execução dos serviços, deverão ser **adotadas medidas de proteção** para evitar respingos, sujeira ou danos em móveis, paredes e demais estruturas do ambiente.

7.1.8. A área de trabalho deverá permanecer **isolada e organizada**, sendo obrigatória a **remoção de resíduos e materiais utilizados** após a conclusão de cada etapa, deixando o local limpo e em condições adequadas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



7.1.9. Todos os serviços realizados estarão sujeitos à vistoria e aprovação da fiscalização da contratante, que poderá solicitar correções ou complementações quando constatadas irregularidades ou não conformidades.

7.1.10. Os ares-condicionados que compõem os serviços objetos desta Dispensa encontram-se instalados a uma altura de, pelo menos, aproximadamente 2 metros da superfície do respectivo cômodo.

7.1.11. Os serviços poderão ser executados parceladamente, conforme demanda das Unidades Requisitantes (Secretarias), podendo ser agendado dias diferentes que melhor se adequem às necessidades da CONTRATANTE para a execução de cada serviço, conforme necessidade e conveniência da Administração.

7.1.12. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os locais de execução dos serviços de Limpeza e Higienização dos ares-condicionados (Item 1 presente Dispensa) serão os indicados no Item 5 deste Edital.

7.2. DA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO (ITENS 2 E 3):

7.2.1. DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EXISTENTE

7.2.1.1. A desinstalação deverá seguir os seguintes procedimentos técnicos:

- a) Desligamento do equipamento da rede elétrica e do disjuntor específico;
- b) Retirada cuidadosa do gás refrigerante, realizando recolhimento conforme normas ambientais vigentes (Resolução CONAMA n' 267/2000 e Portaria INMETRO n° 301/2011);
- c) Desconexão das tubulações de cobre (linha de sucção e líquido), dreno e cabos elétricos;
- d) Remoção das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa), com cuidado para evitar danos as peças e componentes;
- e) Fechamento dos orifícios ou passagens de dutos caso o local não receba nova instalação e imediata;
- f) Acondicionamento e transporte adequado dos equipamentos e acessórios.

7.2.2. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.2.2.1. A instalação do ar-condicionado 30.000 BTUs deverá compreender:

- a) Análise técnica do local, observando ventilação, estrutura e pontos elétricos adequados;
- b) Fixação da unidade evaporadora em parede firme e nivelada, utilizando suportes metálicos adequados e parafusos com buchas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- c) Fixação da unidade condensadora em base ou suporte metálico nivelado, garantindo afastamento mínimo de 30 cm das paredes para ventilação;
- d) Interligação entre as unidades por meio de tubulação de cobre (diâmetro conforme especificação do fabricante), isolamento térmico com espuma elastomérica e vedação;
- e) Instalação da linha de dreno com caimento mínimo de 1%, evitando retorno de água;
- f) Conexão elétrica entre as unidades, com condutores dimensionados conforme potência e disjuntor independente;
- g) Vácuo e teste de estanqueidade do sistema antes da liberação do gás Liberação do fluido refrigerante e teste de funcionamento do equipamento;
- h) Verificação final de temperatura, vazão de ar e funcionamento geral;
- i) Limpeza e organização do local de serviço.

7.2.3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.2.3.1. Deverão ser utilizados materiais e ferramentas adequadas, tais como:

- a) Tubos de cobre (líquido e sucção) conforme BTU do equipamento;
- b) Isolamento térmico em espuma elastomérica;
- c) Fitas de vedação, conectores e suportes metálicos galvanizados;
- d) Bomba de vácuo, manifold, cortador de tubo e alargador;
- e) Equipamentos de segurança individual (EPI) - luvas, óculos, calçado de segurança, etc.

7.2.4. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- a) ABNT NBR 5410- Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) ABNT NBR 15848 - Sistemas de ar-condicionado tipo split;
- c) NR-10- Segurança em instalações elétricas;
- d) NR-18- Condições e meio ambiente de trabalho na construção;
- e) Manual técnico do fabricante do equipamento

7.2.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Secretaria Municipal de Obras de São Miguel Arcanjo-SP, no endereço Rua Cônego Francisco Ribeiro, nº 1431, centro - São Miguel Arcanjo-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços objetos desta Dispensa deverão possuir garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO, bem como normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem o adequado fornecimento dos serviços;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

9.1.6. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que não esteja cumprindo com os deveres estabelecidos ou que apresente conduta inadequada.

9.1.7. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.8. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.10. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de São Miguel Arcanjo, Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ 46.634.333/0001-73, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de São Miguel Arcanjo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



9.2 Da Contratante:

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação e posterior aceitação pelo Setor de Finanças da nota fiscal devida, acompanhada de Laudo de Execução de Serviços a ser atestado por profissional competente que integre o quadro de funcionários da CONTRATANTE.

10.2. Para a realização do pagamento, a empresa deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação se dará pelo servidor abaixo: Gestor do Contrato: Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação; Fiscal do Contrato: Fabrício de Almeida Bicudo, Técnico em Edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

12.2. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

13. VISTORIA DO LOCAL

13.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual, **observando-se o disposto nos subitens 13.6 e 13.7.**

13.2. Os interessados que optarem por visitar os locais em que ocorrerão os Serviços, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto as Secretarias Requisitantes, através dos telefones: (15) 3279-8120 – Secretaria de Educação; (15) 3279-8150 – Secretaria de Saúde; (15) 3279-1006 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; (15) 3279-8000 – Secretaria da Fazenda; (15) 3279-4398 – Secretaria de Cultura e Turismo; (15) 3279-8000 – Secretaria de Governo e Planejamento; (15) 3279-8004 – Secretaria de Habitação OU através dos seguintes e-mails: educacao1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Elaine de Medeiros Arantes Galvão); saude@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e saude1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Michelle Aparecida Prestes); assistenciasocial@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Jéssica Nayara Fidelis); fazenda@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Danilo Renan Machado Queiroz); cultura@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Angela Maria de Moraes); planejamento@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. João Eli Kinol); habitacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br (Sec. Rodolfo Kenji Espirito Santo), e deverão apresentar, no processo, a declaração do Anexo IV, assinada tanto pelo funcionário da empresa que realizou a visita, como pelo representante da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP.

13.2.1. As empresas que optarem pela visita técnica mencionada no Item 13.2 deverão agendar e realizar a visita até **01(um) dia útil** anterior a data estabelecida para o certame.

13.3. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou;

13.4. A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do proponente, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

13.5. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

13.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

13.7. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025

PROCESSO Nº 7558/2025

EDITAL Nº 202/2025

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, no portal BNC - Bolsa Nacional de Compras.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Prova de aptidão para o desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu **objeto similar** ao desta licitação.

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta**, deste aviso, atestando que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- b) Caso seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025

PROCESSO Nº 7558/2025

EDITAL Nº 202/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025
PROCESSO Nº 7558/2025
EDITAL Nº 202/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

À
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Dispensa Eletrônica n.º 129/2025.
Processo nº 7558/2025

A

empresa, com sede
à, na cidade de, Estado
de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a)
Sr(a), RG n.º-SSP-..... e CPF n.º

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou os locais onde serão realizados os serviços, objeto da dispensa em epígrafe. **DECLARA**, ainda, que tem pleno conhecimento de todas as condições dos locais, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG nº

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal.
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025
PROCESSO Nº 7558/2025
EDITAL Nº 202/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Governo e Planejamento
Setor de Compras e Licitações

Dispensa de Licitação nº: 129/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

Proponente:

CNPJ nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por **60 (sessenta) dias**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	269	Serv.	HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA completa do interior e exterior de aparelho de AR CONDICIONADO CAPACIDADE 9.000 BTU'S a 57.000 BTU'S Split Hi-Wall (serpentina, bandeja, turbina, filtros e máscara) através de produtos higienizadores e bactericidas, garantindo a limpeza completa da evaporadora sem a necessidade de desmontagem e retirada do equipamento.	R\$	R\$
2	1	Serv.	Serviços de instalação de ar-condicionado 30.000 btus. incluindo kit para instalação de ar condicionado 30.000 btus: tubulação de cobre, tubo esponjoso, fita PVC. cabo PP, suporte da unidade externa. fornecimento do	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



			material de interligação entre unidades (tubos de cobre, tubo isolador e cabo tetrapolar), com utilização de bomba de vácuo antes liberação do gás, incluindo a instalação completa que devera ser feita por empresa credenciada e profissionais técnicos autorizados desta forma (conforme consta no manual do produto). A instalação visa o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra		
3	1	Serv.	Serviço de desinstalação de Aparelho de Ar condicionado, visando o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

✓ No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

✓ Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

✓ Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs: Assinado pelo Representante Legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2025

PROCESSO Nº 7558/2025

EDITAL Nº 202/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG nº SSP/SP e CPF/MF nº, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, CNPJ/MF nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, na cidade de/....., neste ato representado por, RG. e CPF/MF, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME DESCRIÇÕES, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	269	Serv.	HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA completa do interior e exterior de aparelho de AR CONDICIONADO CAPACIDADE 9.000 BTU'S a 57.000 BTU'S Split Hi-Wall (serpentina, bandeja, turbina, filtros e máscara) através de produtos higienizadores e bactericidas, garantindo a limpeza completa da evaporadora sem a necessidade de desmontagem e retirada do equipamento.	R\$	R\$
2	1	Serv.	Serviços de instalação de ar-condicionado 30.000 btus. incluindo kit para instalação de ar condicionado 30.000 btus: tubulação de cobre, tubo esponjoso,	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
 Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



			fit a PVC. cabo PP, suporte da unidade externa. fornecimento do material de interligação entre unidades (tubos de cobre, tubo isolador e cabo tetrapolar), com utilização de bomba de vácuo antes liberação do gás, incluindo a instalação completa que devera ser feita por empresa credenciada e profissionais técnicos autorizados desta forma (conforme consta no manual do produto). A instalação visa o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra		
3	1	Serv.	Serviço de desinstalação de Aparelho de Ar condicionado, visando o deslocamento do equipamento de uma sala para a outra	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a executar os serviços supramencionados seguindo todas as cláusulas, condições, exigências e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 202/2025 da presente Dispensa de Licitação nº 129/2025, bem como nas demais exigências estabelecidas, constante do Processo Administrativo nº 7558/2025, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade, seguindo, ademais, todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis que regem a adequada prestação dos serviços objeto desta Dispensa.

2.2 – Os serviços serão executados conforme cronograma de datas a ser definida pelas Secretarias requisitantes, as quais encaminharão via e-mail e/ou outro meio hábil a solicitação formal, mediante pedido de compra/nota de empenho/ofício de solicitação e/ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$** (.....), **inclusos todos os encargos e despesas.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado após a apresentação, mediante à entrega e aceitação pelo Setor de Finanças da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **129/2025**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os pagamentos serão realizados através das fichas contábeis nº 4, 24, 50, 37, 66, 104, 105, 106, 177, 195, 196, 210, 226, 275, 329, 330, 358, 359, 375, 376, 402 e 414, sendo efetuados de acordo com a execução dos serviços que fazem a composição do objeto, conforme solicitação das secretarias, que emitirão laudo atestando a execução.

7.2 - Serão utilizados recursos oriundos das Fichas Contábeis referente à Categoria Econômica 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA) da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações



13.1 Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____